



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA** **Nº 04 /2014/DIATI/CONEP/CONT/STC**

**Processo nº : 0480.000215/2013**  
**Unidade : CEB Distribuição S/A.**  
**Assunto : Auditoria de Tecnologia da Informação.**

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria na CEB Distribuição S/A, determinada pelo Senhor Controlador-Geral, por meio da Ordem de Serviço nº 059/CONT/STC, de 03/05/2013, objetivando verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

### **I – ESCOPO, ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da CEB Distribuição S/A, no período de 03/05/2013 a 19/07/2013.

A auditoria foi realizada por amostragem e os exames foram adstritos aos processos relativos aos contratos de Tecnologia da Informação. Os critérios usados para seleção foram materialidade, relevância e criticidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

### **II – CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A Superintendência de Informática - STI é a Unidade que responde pelos atos relacionados à Tecnologia da Informação da CEB Distribuição S/A.

### **III – IMPACTOS RELACIONADOS À ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A seguir serão apresentados os resultados dos exames nos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação quanto à aderência à legislação vigente, bem como às



avaliações da gestão de Tecnologia da Informação quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

#### IV - PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE

- Planejamento da Contratação
- Acompanhamento Contratual
- Procedimentos licitatórios

#### V - QUESTÕES DE AUDITORIA

REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA	SUBITEM DO RELATÓRIO
A	Planejamento da Contratação	Houve o devido planejamento para a contratação?	1.1
B	Acompanhamento Contratual	Os processos são corretamente acompanhados?	1.2
C	Procedimentos licitatórios	Houve a devida publicidade da licitação?	1.3

### 1. A GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CEB

#### 1.1. PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “A”

- *Planejamento da Contratação*

O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em avaliar as etapas relacionadas ao planejamento elaborado pela CEB-DF, em razão das aquisições na área de Tecnologia da Informação.

##### 1.1.1. QUESTÃO DE AUDITORIA 1:

- *Houve o devido planejamento para a contratação?*

##### 1.1.1.1. PLANEJAMENTO DEFICIENTE PARA A CONTRATAÇÃO



Em análise do processo 310-004789/2010, Contrato nº 0023/2011, de 29/03/2011, celebrado entre a empresa CEB Distribuição S.A. e a empresa Softtek Consultoria Ltda., CNPJ nº 02.068.632/0001-12, no valor global de R\$ 2.899.999,00, cujo objeto refere-se à solução integrada de software e serviços com vistas ao atendimento das Resoluções Normativas 367/2009 - MCPSE, 395/2009 - PRODIST e 396/2010 - Contabilidade Regulatória - MCSE, expedidas pela ANEEL. Verificou-se, a partir dos autos e questionários respondidos pela CEB, que o planejamento da contratação foi deficiente.

O objeto tratado pelo Projeto Básico consiste no atendimento às resoluções destinadas a setores de negócio da CEB Distribuição S.A. que respondem pelas áreas de Contabilidade, de Patrimônio e de Informações de Parâmetros Elétricos, caracterizando-os como demandantes. No entanto, observa-se que a sua elaboração foi realizada exclusivamente pela Superintendência de Informática-STI. Entende-se que as áreas de negócio da empresa deveriam ter participado ativamente dos trabalhos de definição e solicitação da solução pretendida.

Também não houve previsão dos recursos financeiros para a execução dos serviços previstos no Projeto Básico. É importante destacar que a previsão consistente dos recursos financeiros é obrigatória na contratação, de acordo com o inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93, pois sua ausência fragiliza a própria definição do objeto a ser contratado e pode inviabilizar a definição dos resultados pretendidos.

As falhas de planejamento da referida contratação impactaram nos resultados pretendidos, por exemplo, durante a execução do contrato, verificou-se a necessidade de extração de informações do cadastro de ativos da CEB S/A, que não estavam disponíveis. Essa situação impossibilitou o atendimento da Resolução nº 367/2009 dentro do prazo, conforme informado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2013-DIATI/GAB/CONT.

Outra consequência proveniente da deficiência de planejamento foi a aquisição da ferramenta Informatica B2B Transformation sem comprovação de sua real necessidade. A justificativa encontrada nos autos para a sua aquisição foi de que essa ferramenta seria utilizada para o envio de informações à ANEEL. No entanto, a Resolução Normativa nº 367/2009 prevê que os arquivos com estas informações sejam enviados por um outro canal de transferência de arquivos eletrônicos, acessível pelo seguinte endereço: <http://duto.aneel.gov.br>. Durante a auditoria, de fato, verificou-se que esse era o canal utilizado pela CEB Distribuição S.A.

Em razão das deficiências de planejamento relatadas, o prazo estabelecido para o cumprimento das exigências previstas na Resolução Normativa nº 367/2009 da ANEEL não pôde ser cumprido, sendo necessária a sua dilação. Até o final da auditoria, as resoluções da Aneel não haviam sido completamente atendidas.



#### 1.1.1.1.1 Manifestação do Gestor

No que pese o Projeto Básico N° PB 021/2010-STI, que fundamentou o processo de contratação, ter sido assinado apenas pelos representantes da TI, o mesmo foi discutido e aprovado pelo Colegiado de Executivos da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A - COEX, conforme Ata de Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2010, às 08h30min, fls. 17 a 20, do processo objeto da análise, cuja cópia anexamos a este relatório.

Compete ao Colegiado Executivo como atribuição geral (Art. 2º, do Regimento Interno do COEX):

*Assegurar que todas as ações empresariais, organizacionais e operacionais aconteçam de forma integrada, no contexto de sua visão ampliada de negócio, que garanta a sinergia indispensável à efetividade dos Resultados Empresariais Permanentes.*

Fazem parte, como membros efetivos do COEX, os seguintes Gestores, Assessores de Órgãos da Presidência e Superintendentes da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A (Art. 4o) abaixo listados:

Auditoria - AUD;

Jurídico-JUR;

Planejamento e Orçamento Empresarial - POE;

Comunicação Empresarial - COE;

Gabinete da Presidência - GAB;

Ouvidoria-OUV;

Comissão Permanente de Licitação de Serviços - CPLS;

Comissão Permanente de Licitação de Materiais - CPLM

Gestão da Qualidade - GEQ

Superintendência de Mercado - SPM;

Superintendência Comercial - SPC;

Superintendência de Atendimento - SPA;

Superintendência de Assuntos Regulatórios - SAR Regulação -SPR;

Superintendência de Obras - SPO;

Superintendência de Planejamento e Projetos - SPP

Superintendência de Operação do Sistema Elétrico-SOE;

Superintendência de Manutenção do Sistema - SMS;

Superintendência Financeira - SEF;

Superintendência Econômica - SEC



Superintendência de Suprimentos - SSU;  
Superintendência de Informática - STI;  
Superintendência de Recursos Humanos-SRH.

Portanto, as áreas de negócios da empresa estavam representadas na reunião que discutiu e aprovou o projeto.

A referida Ata

Houve, sim, a previsão dos recursos financeiros, necessários à execução dos serviços, via Requisição de Compras nº 4279 no valor de R\$ 3.617.747,12 (três milhões e seiscentos e dezessete mil e setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), conforme Relatório de Requisições Impressas, datado de 4 de outubro de 2010, acostado às fls. 1 a 9 do processo analisado. A citada requisição foi aprovada pela Diretoria Colegiada conforme cópia da 2493 Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2010, cópia acostada às fls. 54 dos autos do processo.

Todos hospedados em bases de software e hardware distintas, o que estaria impossibilitando à CEBD uma visualização consolidada dos dados.

A solução contratada possibilitou a consolidação dos dados oriundos dos diversos sistemas em uma base única e a partir dela é que se pode visualizar a divergência entre os ativos em campo e os cadastrados.

Essa divergência não impossibilitou o atendimento da Resolução 367/2009 dentro do prazo. O que de fato aconteceu é que a visibilidade proporcionada pela consolidação dos ativos em base única sinalizou que a CEB D poderia ser beneficiada com um aumento na tarifa, dado que este aumento é diretamente proporcional ao investimento em ativos. Com esse intuito a CEB D solicitou a ANEEL em dezembro de 2011 um prazo até 31 de dezembro de 2013 para a inclusão dos ativos que não estavam cadastrados.

O item 8.4 - Do Componente de Gestão de Troca de Informações, do Projeto Básico Nº PB 021/2010-STI, fls. 34, dos autos do processo objeto da análise, define os seguintes requisitos obrigatórios a serem atendidos pelo componente de gestão de Troca de Informações:



1. Permitir a extração de dados de arquivos no formato EDI sem necessidade de programação.
1. Esta interface deve permitir adaptar o formato aos diversos tipos de arquivos EDI que são recepcionados;
2. Possibilidade de receber e interpretar arquivos em texto plano, separados por vírgula, XML, planilhas Excel, FIX, HIPAA, HL7, etc.;
3. Monitorar a troca de arquivos com parceiros, permitindo, por exemplo, verificar se o arquivo veio com algum tipo de inconsistência em seu formato ou nos dados;
4. Permitir definir estratégias de rejeição dos arquivos recebidos com problemas, como por exemplo, retornar o arquivo a quem enviou e avisar o operador do ambiente;
5. Fornecer uma interface web para o monitoramento das ocorrências na troca de arquivos com os parceiros;
6. Iniciar um processo de integração com o parceiro a partir da chegada do arquivo em um determinado diretório, ou de um e-mail em uma determinada caixa de correio;
7. Permitir a troca bidirecional de arquivos pelos seguintes protocolos: FTP, SFTP, AS2, AS3, HTTP, HTTPS e SMTP;
8. Permitir a transformação de dados durante a extração dos dados de arquivos, utilizando funções como filtros, consulta a tabelas ou arquivos, de/para, agregação, cálculos matemáticos, estatísticos e financeiros, manipulação de campos de caracteres e datas, conversão, join e união de dados heterogêneos e ordenação;
9. Permitir o reaproveitamento de uma configuração de recepção (tipo de arquivo EDI padrão CNAB, por exemplo) para mais de um parceiro na troca de informações, sem necessidade de codificação da nova troca de informações;
10. Permitir o controle da troca de informações de acordo com o parceiro e com as áreas que os arquivos estão sendo trocados; e
11. Possibilitar a criação de alertas relacionados à operação de forma a monitorar assuntos específicos, tal como o arquivo não chegar em um determinado horário ou o processamento dos dados independente de existir problemas de qualidade.



Portanto não se trata apenas de uma ferramenta para o envio de informações para ANEEL. Havia a necessidade de transformação dos dados cartográficos referidos ao Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD para o sistema lat/long de coordenadas referidos ao Datum Sirgas 2000. O SICAD foi instituído pelo Decreto Distrital nº 4.008, de 26 de dezembro de 1977, e tinha como objetivo a utilização de uma base cartográfica única no Distrito Federal. Somente em 13 de dezembro de 2010, com a publicação do Decreto Distrital nº 32.575, foi aprovada a mudança do referencial geodésico para o atual SIRGAS 2000.

Por outro lado, o Art. 4º da RN 367/2009 - ANEEL define, *in verbis*:

As concessionárias, permissionárias e autorizadas, obrigadas à utilização do MCPSE, deverão elaborar anualmente o Relatório de Controle Patrimonial - RCP, de acordo com modelo e procedimentos de envio pelo canal de transferência de arquivos eletrônicos (<http://duto.aneel.gov.br>) a serem definidos pela ANEEL, contendo todas as informações de controle patrimonial referenciadas à data do encerramento do exercício anterior, e encaminhando-o a ANEEL observando os seguintes prazos:

O software Informática B2B Transformation consumirá os serviços, quando disponíveis, oferecidos pelo duto da ANEEL.

Ademais, conforme o item 5, Ofício Circular nº 0001/2011-SRD/SFF/ANEEL, cópia acostada às fls. 1284, dos autos do processo objeto da análise.

... os dados que serão remetidos pelas concessionárias de distribuição deverão ser enviados por meio de mídia eletrônica (DVD) anexa a uma correspondência que deve ser direcionada à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD/ANEEL...

Este foi o meio utilizado para o envio dos arquivos, conforme cópia da Carta nº 035/2011-DD, anexa a este relatório.



Por fim, em razão das deficiências relatadas, no que diz respeito a Resolução Normativa nº 367/2009, houve a necessidade de dilação do prazo estabelecido inicialmente pela ANEEL para o atendimento dos objetivos do contrato. Até a presente data, essa questão ainda não foi resolvida.

A visibilidade proporcionada pela consolidação dos ativos em base única apontou a necessidade de um levantamento físico dos ativos para que possamos fazer os ajustes necessários, com a imprescindível consistência dos dados.

O levantamento físico exige planejamento específico, pessoas e ferramentas, diferenciados e complexos, uma vez que o procedimento é inédito e criterioso e, além disso, é bastante árduo. Desta forma, houve a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviço de inventário do IAD, com objetivo de atualizar a base de dados técnicos da CEB Distribuição.

Pretende-se fazer o inventário em toda a área de concessão da CEB Distribuição para atender às exigências estabelecidas pelas Resoluções Normativas ANEEL nº 367/2009 e nº 395/2009, compreendendo: as Redes e Linhas de Distribuição, Aéreas, Subterrâneas e Submersas, de Baixa, Média e Altas Tensões, Estações Transformadoras de Média Tensão e Subestações de Potência.

Em atenção ao disposto no Decreto Distrital nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, foi criado, em 19 de março de 2013, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC da CEB Distribuição S/A com os seguintes objetivos:

1. Promover o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação às diretrizes estratégicas da CEB Distribuição S/A;
2. Promover e apoiar a priorização de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da CEB Distribuição S/A; e



3. Identificar, propor e implementar oportunidades de melhorias para que a CEB Distribuição S/A possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais.

Com esta ação estamos alcançando uma melhoria contínua nos processos de contratação na área de Tecnologia da Informação.

Considerando que as demais funcionalidades do software Informática B2B Transformation, conforme acima esclarecido, entendemos não haver a necessidade de instauração da Tomada de contas recomendada.

#### **1.1.1.1.2 Análise do Controle Interno**

As aquisições deveriam ser precedidas de estudos técnicos com vistas à garantia da sua viabilidade técnica, definição dos custos e dos prazos. A Ata de Reunião produzida pelo Colegiado de Executivos da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A - COEX, não caracteriza a participação das áreas demandantes na fase preliminar de planejamento da contratação. De acordo com Regimento Interno da CEB, a COEX não tem por competência participar do planejamento de contratações, mas assegurar as ações empresariais organizacionais e operacionais que aconteçam de forma integrada, no contexto de sua visão ampliada de negócio, que garanta a sinergia indispensável à efetividade dos Resultados Empresariais Permanentes.

Observamos à fl. 14 do Processo nº 310.004.789/2010 a indicação das respectivas contas orçamentárias alusivas à contratação sob análise, todavia, não identificamos a existência de um documento específico da Área Financeira/Orçamentária da Companhia que apresente a respectiva previsão orçamentária.

Nesse contexto, observamos também à fl. 19 do citado processo a seguinte afirmativa:

[...]

12. O superintendente financeiro Marco Antonio explicou sobre a possibilidade da CEB obter uma linha de crédito com a Caixa Econômica Federal para contratação dos serviços e softwares necessários para atendimento à Resolução 367. Marco Antonio pediu para a STI incluir no projeto para contratação todas as informações necessárias, assim como cronograma e desembolso previsto para apresentação ao banco para solicitação da linha de crédito.

Foi explicado que o projeto deve ser encaminhado o mais rapidamente possível para eventual captação de recurso.



[...]

Em que pese a CEB Distribuição ser uma Sociedade Anônima, a aplicação das formalidades prescritas nas Leis nos 8.666/1993 e 4.320/1964 não podem ser afastadas, conforme a exegese de Celso Antônio Bandeira de Mello em Curso de Direito Administrativo, 30ª edição (Editora Malheiros, 2013).

De acordo com os autos, a solução adquirida possui três ferramentas: Data Quality, FME Server e a B2B Transformation. Esta última, conforme descrição no Projeto Básico foi adquirida apenas com vistas ao encaminhamento de informações à ANEEL. Entretanto, a Resolução Normativa nº 367/2009 da ANEEL prevê que os arquivos com estas informações sejam enviados por um outro canal de transferência de arquivos eletrônicos, acessível pelo seguinte endereço: <http://duto.aneel.gov.br>. Conclui-se, portanto, que a contratação da ferramenta B2B Transformation foi desnecessária.

#### **Recomendações:**

- a) Envolver as áreas de negócio nas contratações relativas à tecnologia da informação para que o conjunto de especificações necessárias seja definido de forma conjunta pelas áreas.
- b) Instaurar Processo Administrativo nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pela contratação desnecessária da ferramenta *Informática B2B Transformation*.

#### **1.1.1.2. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Em análise do processo nº 310-004789/2010, Contrato nº 0023/2011, firmado entre a CEB Distribuição e a empresa Softtek Consultoria Ltda. CNPJ nº 02.068.632/0001-12, no valor global de R\$ 2.899.999,00, referente à contratação de solução integrada de software e serviços visando o atendimento às Resoluções Normativas nos 367/2009 - MCPSE, 395/2009 - PRODIST e 396/2010 - Contabilidade Regulatória - MCSE, expedidas pela ANEEL. Durante a auditoria, verificou-se que a solução técnica adotada, composta por componentes de qualidade de dados, GIS (Sistema de Informações Geográficas) e de gestão de troca de informações poderiam ter sido licitadas separadamente.

A justificativa para a contratação conjunta da solução supracitada balizou-se no fato de que seus itens deveriam estar integrados à tecnologia Informática Powercenter, adquirida anteriormente pela CEB. Entretanto, todos os itens poderiam ter sido cotados



individualmente, tendo em vista que várias empresas fornecem ferramentas equivalentes, também com a possibilidade de integração à plataforma Powercenter.

No próprio processo de contratação foram identificadas ferramentas de fabricantes distintos que poderiam ter sido cotadas separadamente e, se comprovada a vantagem, compor a solução pretendida, uma vez que a empresa vencedora do certame, Softtek, representante da Powercenter, montou a solução adquirida pela CEB com o software FME Server, Sistema de Informações Geográficas, comercializado pela empresa Safe Software, pois a plataforma Powercenter não possui em seu portfólio ferramenta com essas características.

Problema semelhante ocorreu no Contrato nº 0065/2012, presente no Processo nº 310.000.773/2012, firmado entre a CEB Distribuidora SA e a empresa CONSIST SOFTWARE LTDA (CNPJ nº 01.596.922/0001-76), que tem por objeto a prestação de serviços de impressão e serviços de produção. O valor total do contrato é de R\$ 169.999,92. Durante os trabalhos de auditoria verificou-se que a contratação continha vários serviços que poderiam ter sido parcelados com vistas à ampliação da competitividade entre os possíveis fornecedores.

A título de esclarecimento, os serviços de impressão, efetuado por um operador de impressoras, não mantém nenhuma relação que justifique uma contratação conjugada com os serviços de produção, executado por um operador de produção, que trata de elaboração e execução de processos batch, geração e integração de arquivos etc.

Considerando as duas situações expostas, constata-se que a CEB Distribuição S/A não parcelou devidamente o objeto contratual, em discordância com o disposto pelo art. 23, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. De acordo com este dispositivo, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

A ausência do devido parcelamento diminui a possibilidade de boas aquisições pela Administração Pública, tendo em vista que a competitividade do certame pode ser comprometida.

#### **1.1.1.1.2 Manifestação do Gestor**

O parcelamento tratado no Artigo 23º, § 19 da Lei 8.666 considera além dos aspectos econômicos, os aspectos técnicos. Considerando os aspectos técnicos de integração e colaboração, a CEB Distribuição buscou uma solução com aderência à plataforma de integração de dados já adquirida.



A CEB não dispunha de recursos humanos em quantidade suficiente para analisar, em tempo hábil, as inúmeras soluções e garantir a compatibilidade com o Powercenter. A contratação conjunta transferiu ao fornecedor essa obrigação.

O Contrato nº 0065/2012 foi decorrente do Pregão nº 007/2012 - CEB Distribuição, cujo objeto da licitação foi dividido em dois lotes, a saber:

Lote 1 - Serviço de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do GCO;

Lote 2 - Serviço de produção.

Ambos os lotes foram licitados pela empresa CONSIST SOFTWARE LTDA., tendo o lote 1 derivado o Contrato nº 0063/2012 e o lote 2, o Contrato nº 0065/2012.

Os serviços de impressão não puderam ser dissociados dos serviços de produção por haver muitas rotinas no GCO que controlam diretamente as impressoras de grande porte, devido a uma dependência tecnológica. Consequentemente, a maioria dos relatórios são impressos via operador de produção.

#### **1.1.1.2.2 Análise do Controle Interno**

A solução contratada pela CEB junto à empresa vencedora do certame possui software de fornecedor distinto. Portanto, o Projeto Básico poderia ter parcelado esta solução com vistas à ampliação da competitividade entre os possíveis fornecedores de mercado, caso o estudo de viabilidade técnica, durante a fase de planejamento, apontasse para esta alternativa.

As atribuições inerentes aos serviços de produção e operação de impressoras são distintas e independentes, conforme consta do Projeto Básico, folhas 28 e 29 do processo 310.000.773/2012. Portanto, diante das informações prestadas, permanecem inalteradas as recomendações consignadas no relatório preliminar.

#### **Recomendação:**

- a) Em futuras contratações, seguir o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 sempre que o estudo preliminar indicar a necessidade da divisão do objeto da licitação em parcelas técnica e economicamente viáveis, para que um número maior de fornecedores possam participar do certame.



### **1.1.1.3. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS**

Em análise do processo nº 310-004789/2010, Contrato nº 0023/2011, de 29/03/2011, celebrado entre a empresa CEB Distribuição e a empresa Softtek Consultoria Ltda., CNPJ nº 02.068.632/0001-12, no valor global de R\$ 2.899.999,00, referente à contratação de solução integrada de software e serviços, visando o atendimento às Resoluções Normativas nos 367/2009 - MCPSE, 395/2009 - PRODIST e 396/2010 - Contabilidade Regulatória - MCSE, todas da ANEEL. Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se a ausência de formalização das demandas de desenvolvimento dos produtos discriminados no Projeto Básico.

Na fase de execução, não foram obedecidos os procedimentos previstos no item 14 do Projeto Básico, relacionados à supervisão/control e medição dos serviços.

O item 14.9 do Projeto Básico determina que as ordens de serviço devem ser confeccionadas antes do início da execução de qualquer atividade. As tarefas deveriam ser executadas conforme as demandas apresentadas pela contratante. No entanto, os pontos de função consumidos não foram formalizados por meio de ordem de serviço ou nenhum outro documento de demanda de serviço.

Em razão dos fatos apresentados, há a possibilidade de os serviços terem sido entregues de acordo com a conveniência da contratada, ademais, a ausência de detalhamento das demandas inviabiliza o acompanhamento e o efetivo controle dos produtos ou artefatos entregues.

#### **1.1.1.3.1 Manifestação do Gestor**

O contrato em epígrafe visa atender às Resoluções Normativas nº 367/2009 - MCPSE, 395/2009 - PRODIST e 396/2010 - Contabilidade Regulatória - MCSE, todas da ANEEL. Essas resoluções já contém detalhamento suficiente para definição do objeto a ser entregue. A formalização é o próprio contrato.

O processo 310.004789/2010 que formalizou o contrato contém o seguinte conjunto de documentos com relevância para o detalhamento, medição e auditoria dos serviços prestados:

1. Projeto Básico (RN367\_PROJETO BÁSICO\_Versão\_PF\_2010Dez02)
2. Plano de Projeto (DG\_Plano de Projeto\_007.doc)



3. Documento de Especificação Funcional (DT\_ESPECIFICACAO\_FUNCIONAL\_0003.doc)
  1. Relatório RPP (FATO\_PATRIMONIO\_RCP.xls)
  4. Relatório RPPP (FATO\_PATRIMONIO\_RCPP.xls)
  5. Modelo Relacionai (CEBD\_MCPSE\_v06.pdf)
  6. Modelo Dimensional (DM\_CEBD\_MCPSE\_v04.pdf)
  7. Especificação ETL (DT\_Especificacao\_ETL\_001.doc)
  8. Ata reunião 27/04/11 entre CEBD, Softek e Fatto (Ata da reuniao\_20110427\_v2.doc)
  9. Diretrizes para medição de BI (e-mail Carlos Vazquez para Marcelo Ataíde 28/04/11)

#### **1.1.1.3.2 Análise do Controle Interno**

Os gestores desconsideraram as exigências previstas no item 14.9 do Projeto Básico. Diante das informações prestadas, permanecem inalteradas as recomendações consignadas no relatório preliminar.

#### **Recomendação:**

- a) Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordens de Serviço com detalhamento pormenorizado dos produtos ou artefatos a serem entregues, conforme estabelecido no Projeto Básico e de acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/93, art. 3º e 6º, inc. IX, com vistas ao cumprimento do princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

#### **1.1.1.4. UTILIZAÇÃO DA MÉTRICA HOMEM-HORA SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA**

A empresa CONSIST SOFTWARE LTDA (CNPJ nº 01.596.922/0001-76) foi contratada tanto para a execução de serviços de manutenção do Sistema de Cadastro Geral de operações - CGO, como para serviços de produção, que incluem disponibilização dos processos batch, geração de arquivos fiscais, integração com outros aplicativos de troca de arquivos (bancos, Serasa, cartórios e outros), etc. Estes serviços foram estabelecidos pelos contratos nº 0063/2012 e nº 0065/2012, e estão presentes nos autos do Processo nº 310.000.773/2012. A soma total dos contratos é de R\$ 1.569.999,76.



Conforme discriminado no Projeto Básico vários são os itens que compõem a prestação de serviços contratados utilizando a métrica de aferição de esforço “homem-hora”, sem a devida justificativa e sem vinculação à entrega de produtos.

Compulsando os autos, verifica-se a existência de registros de execução de tarefas denominadas “Atividades por Recurso”. No entanto, estas atividades não estão atreladas a contraprestação de serviços, tendo em vista a ausência de documentos no processo e na entidade que comprovem a execução dos mesmos, a despeito de terem sido pagos.

A utilização desta métrica na área de Tecnologia da Informação - TI contraria inúmeras orientações expedidas pelos Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União, bem como a Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 32.218/2010 – GDF. A utilização da métrica “homem-hora” deve ser justificada e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 265/2010, recomenda que a Administração Pública dê preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviço, baseado na prestação e na remuneração de serviços mensurados por resultados e proceda a mensuração dos serviços prestados por intermédio de parâmetros claros de aferição de resultados, fazendo constar os critérios e a metodologia de avaliação da qualidade dos serviços no Edital e no contrato.

A aferição do esforço pela métrica homem-hora pode privilegiar a subutilização dos profissionais contratados. A sua utilização sem vinculação à entrega de produtos, conforme demonstrado, pode contrariar os preceitos de eficácia e economicidade.

#### **1.1.1.4.1 Manifestação do Gestor**

Os serviços prestados no contrato 0063/2012 - CEB Distribuição, são demandados e registrados, pelos usuários, Sistema de Gestão de Atendimento - SIGA. Os serviços constantes no relatório "Atividades por Recurso" são provenientes do SIGA, pela inclusão do número do chamado na descrição das atividades.

Os serviços abarcados pelo contrato nº 0063/2012 - CEB Distribuição, correspondente ao Lote 1 - Serviço de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do GCO, do Projeto Básico nº 008/2011 - GRSI são os seguintes:

Serviços de manutenção corretiva - Com o objetivo de:  
Manter o sistema disponível e em operação normal, os seus módulos de cadastro, faturamento, arrecadação, resumos, históricos,



cronograma, organograma, usuários, além de garantir a troca de dados com outros aplicativos que se integram ao GCO.

Garantir o funcionamento permanente com qualidade dos serviços disponibilizados na Agencia Online, bem como dos formulários utilizados e integração com os serviços do GCO, no mainframe.

Garantir a disponibilidade de todos os módulos e suas transações, acompanhando o desempenho do processamento dos Jobs batch, tanto no processo de Faturamento online e batch, Arrecadação e suas funcionalidades batch e online.

Disponibilizar correções, em caráter de urgência, sempre que ocorrerem problemas que impactem na performance do sistema, desde a geração dos arquivos de leitura ao faturamento batch e atualização das bases de dados Adabas, realizado na Produção.

2. Serviços de manutenção adaptativa e evolutiva - Com o objetivo de:

Adequar o GCO às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.

Incluir, alterar e excluir características e/ou funcionalidades no GCO, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

Os serviços definidos no item 1, acima, requerem, na maioria das vezes, ações emergenciais, e demandam uma equipe dedicada, presencial. Para estes serviços foi adotada a métrica de horas trabalhadas.

Os serviços definidos no item 2 não são de caráter emergenciais e um planejamento melhor elaborado. Para estes serviços foi adotada a métrica de Ponto de Função.

#### **1.1.1.4.2 Análise do Controle Interno**

Na manifestação encaminhada, os gestores apresentam informações sobre a origem das demandas (sistema SIGA) e os objetivos dos serviços de desenvolvimento, os



quais foram classificados em manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas. Entretanto, as informações prestadas não são suficientes para justificar a previsão de uso e faturamento pela métrica homem-hora.

O próprio item 13.1.1 do Projeto Básico já incorre em falha quando estabelece que os serviços de desenvolvimento classificados como manutenção corretiva sejam aferidos por horas consumidas em vez de por pontos de função. Esta prática está em desacordo com as determinações exaradas pelos tribunais de contas, em especial o TCU no seu Acórdão de nº 1.782/207 – Plenário.

*9.3.6. realize o adequado planejamento das necessidades de serviços de TI de modo a contemplar nele o levantamento da estimativa prévia de quantitativos de serviços demandados (pontos de função) por tecnologia a ser empregada tanto na manutenção quanto no desenvolvimento de sistemas, observando, assim, o disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 7º, incisos I e § 2º, incisos I e I, da Lei 8.66/193 quanto ao adequado nível de precisão dos serviços a serem licitados, bem como à necessária fundamentação do orçamento, que deverá ser detalhado em quantitativos de serviços propriamente avaliados e detalhados, nos termos da lei;*

Além disso, de acordo com os Relatórios de Atividades Mensais, acostado aos autos do processo 310.000.773/2012, atividades relacionadas ao desenvolvimento do Sistema de Gestão Comercial – GCO foram faturadas por horas trabalhadas, independentemente do tipo de manutenção realizada, seja ela corretiva, evolutiva ou adaptativa, contrariando previsão no Projeto Básico de que estas duas últimas seriam medidas pela métrica ponto de função, conforme estabelecido na folha 36, item 13.1.2, do processo em análise.

#### **Recomendações:**

- a) Evitar a utilização da métrica homem-hora e, na necessidade de sua utilização, apresentar as justificativas e vincular à entrega de produtos, em atendimento à Instrução Normativa nº 04 – SLTI/MPOG, art. 14, § 1º e § 2º.
- b) Instaurar Processo Administrativo nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pelo descumprimento do Projeto Básico no que diz respeito ao uso da métrica homem-hora para fins de faturamento de todos os serviços de desenvolvimento, independentemente do tipo de manutenção realizada, seja ela corretiva, evolutiva ou adaptativa.



### **1.1.1.5. AUSÊNCIA DE SERVIDORES CAPACITADOS PARA A CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO**

A empresa CONSIST SOFTWARE LTDA (CNPJ nº 01.596.922/0001-76) foi contratada tanto para a execução de serviços de manutenção do Sistema de Cadastro Geral de operações - CGO, como para serviços de produção, que incluem disponibilização dos processos batch, geração de arquivos fiscais, integração com outros aplicativos de troca de arquivos (bancos, Serasa, cartórios e outros), etc. Estes serviços foram estabelecidos pelos contratos nº 0063/2012 e nº 0065/2012, e estão presentes nos autos do Processo nº 310.000.773/2012. A soma total dos contratos é de R\$ 1.569.999,76.

Foi verificado durante a análise dos contratos nº 0063/2012 e nº 0065/2012 que a métrica de aferição por ponto de função seria utilizada para quantificar os serviços de desenvolvimento de sistemas, no que diz respeito às atividades de manutenção evolutiva e adaptativa. Entretanto, a CEB não possui servidores capacitados para lidar com esta métrica.

A CEB informou, por meio de resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2013 – DIATI/GAB/CONT, que dispõe de quatro servidores com relativo conhecimento, mas que não possuem a certificação em Análise em Pontos de Função. Portanto, a atividade de conferência e aferição dos pontos de função executados pelas contratadas dos contratos supracitados é terceirizada.

Essa situação traz riscos à Administração, tendo em vista que uma eventual incorreção na aferição dos pontos de função executados não exime a CEB de responsabilidade, mesmo que a verificação tenha sido feita por empresa terceirizada, contratada especialmente para este fim.

Essa inconformidade também foi encontrada no Contrato nº 0023/2011, processo nº 310-004789/2010, celebrado entre a empresa CEB Distribuição e a empresa Softtek Consultoria Ltda., CNPJ nº 02.068.632/0001-12. A CEB, também neste caso, não possui condições de aferir se a contagem realizada pela empresa prestadora de serviços foi adequada. A título de esclarecimento, neste contrato foram faturados 811 pontos de função presentes nas notas fiscais nos 20.104, 18.833 e 19.615..

A conjugação da ausência de servidores da CEB capacitados na métrica pontos de função à dependência de empresa terceirizada para a sua contagem pode, ainda, suscitar incertezas quanto à correta aferição dos pontos executados, uma vez que não há a conferência por parte do quadro próprio.

Mesmo que algumas atividades sejam executadas por terceiros, o gestor público tem a obrigação e responsabilidade de fiscalizá-las e por consequência, na medida do



possível, precisa se capacitar. Ressalta-se que a atividade de fiscalização é indelegável, conforme preconiza o Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 10, §§ 2º e 7º 19.

#### **1.1.1.5.1 Manifestação do Gestor**

A aferição de pontos de função produzidos é uma tarefa complexa e que exige não só conhecimento do profissional responsável, mas, também, um reconhecimento por parte dos institutos idealizadores das métricas. O investimento de tempo e recursos financeiros para se obter uma certificação desestimula os profissionais a aceitar remuneração salarial do porte que a CEB consegue pagar. Observamos que é prática comum de mercado que profissionais com este perfil preferem trabalhar com remuneração proporcional à quantidade de pontos de função aferidos.

Este fato tem levado os órgãos públicos a contratarem consultorias externas, como fez a CEB, para auxiliar na fiscalização dos contratos cujos serviços são mensurados em pontos de função. A título de ilustração verificamos os processos: Pregão Eletrônico 011/2010 - ATI - Agência Estadual de Tecnologia da Informação, Consulta Pública nº 29 - ANATEL, Pregão Eletrônico nº 39/2009 - Eletrobrás, Concorrência nº 01/2008 - ANVISA, e anexamos os casos a esta resposta.

#### **1.1.1.5.2 Análise do Controle Interno**

As atividades relacionadas à contagem de pontos de função podem ser executadas por terceiros, entretanto, a responsabilidade pela conferência e fiscalização deve ser do gestor público. A ausência de servidores da CEB capacitados nesta métrica gera dependência e pode suscitar incertezas quanto a sua correta aferição.

Diante das informações prestadas, permanecem inalteradas as recomendações consignadas no relatório preliminar.

#### **Recomendação:**

- a) Capacitar servidores do próprio quadro na técnica de contagem por pontos de função, dado que órgão tem vários contratos utilizando essa métrica e não dispõe de servidores com conhecimento para a esse tipo de fiscalização.



## CONCLUSÕES RELATIVAS AO ITEM 1.1

Diante do exposto, é possível concluir que em várias situações a CEB falhou em seu processo de contratações de TI. Foram identificadas as seguintes situações: ausência de participação efetiva da área de negócio da empresa nas contratações de TI; objeto de contrato abrangente; parcelamento indevido de objeto; previsão da utilização de métrica homem-hora sem justificativa e ausência de vinculação ao instrumento convocatório; ausência de empregados capacitados para a contagem de pontos de função.

### 1.2. PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “B”

- ***Acompanhamento contratual***

O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em avaliar se as tarefas dos serviços previstos nos contratos auditados estão sendo entregues adequadamente.

#### 1.2.1. QUESTÃO DE AUDITORIA 2 :

***Os processos são corretamente acompanhados?***

#### 1.2.1.1. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INEFICIENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa CONSIST SOFTWARE LTDA (CNPJ nº 01.596.922/0001-76) foi contratada tanto para a execução de serviços de manutenção do Sistema de Cadastro Geral de Operações - CGO, como para serviços de produção, que incluem disponibilização dos processos batch, geração de arquivos fiscais, integração com outros aplicativos de troca de arquivos (bancos, Serasa, cartórios e outros), etc. Estes serviços foram estabelecidos pelos contratos nº 0063/2012 e nº 0065/2012, e estão presentes nos autos do Processo nº 310.000.773/2012. A soma total dos contratos é de R\$ 1.569.999,76.

Durante a análise dos autos verificou-se que as solicitações de serviços contidas no referido processo não apresentam detalhamento suficiente para estabelecer uma relação entre as solicitações demandadas pela CEB às tarefas entregues pela contratada, prejudicando as verificações e o acompanhamento dos serviços prestados.

Constam dos autos os seguintes documentos que demonstram a realização das tarefas executadas pela contratada: Demonstrativo de Faturamento da CEB, Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços, Relatório de Atividades e Atividades por Recurso. No entanto, esses documentos não possuem o devido detalhamento, necessário para identificar se



as tarefas desempenhadas pela contratada estão de acordo com o solicitado pela CEB, situação que impossibilita o controle e a fiscalização eficiente dos serviços prestados. Não há como vincular a demanda original, solicitada pelo usuário, às informações consignadas nos relatórios supracitados. Nas notas fiscais e nos relatórios apresentados consta apenas o total de horas gastas mensalmente.

Por fim, o sistema atualmente utilizado para a gestão das demandas dos usuários também não vincula as solicitações de serviços aos relatórios de execução de tarefas.

A situação disposta está em desacordo com o que prevê a Lei nº 8.666/93, art. 73, I, que exige elaboração regular de relatórios circunstanciados de acompanhamento, para comprovar a efetiva monitoração do contrato.

Diante do exposto, evidencia-se a precariedade de controles efetivos dos serviços executados, tendo em vista a ausência de métodos eficazes de supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos.

#### **1.1.1.5.1 Manifestação do Gestor**

O gestor não se manifestou acerca das constatações apresentadas neste ponto de auditoria.

#### **1.1.1.5.2 Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação, permanece a recomendação exarada no relatório preliminar.

#### **Recomendações:**

- a) Realizar a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos, provendo os processos de documentos e relatórios circunstanciados com informações detalhadas acerca das despesas realizadas, conforme determinam a Portaria SGA nº 29/04, art.5º e a Lei n.º 8.666/93, art. 73, I.

#### **1.2.1.2. EXTRAVIO DE VOLUME PROCESSUAL**

A análise do contrato nº 0066/2009, processo nº 310.003.890/2008, firmado com a empresa STK CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 02.068.632/0001-12) para aquisição de solução de software de integração corporativa de dados, com suporte para processos de



extração, sincronismos, transformação e carga (ETL), no valor de R\$ 1.249.000,00, restou prejudicada, tendo em vista o extravio do processo.

Por meio da SA nº 01/2013-DIATI/GAB/CONT, foi reiterada a solicitação para que o processo fosse disponibilizado a tempo para as devidas análises, no entanto, não foi localizado pela CEB até o término da auditoria, dia 19/07/2013, fato este que prejudicou a análise completa dos autos.

A CEB disponibilizou cópia de alguns documentos, mas a análise completa do processo restou prejudicada.

#### **1.2.1.2.1 Manifestação do Gestor**

Em atendimento a esta recomendação, foi determinada à Comissão Permanente de Sindicância - CPS, em 21 de março de 2013, abertura de sindicância que será instruída no Processo nº 310.001287/2014, conforme documento anexo a este relatório.

O item 14.7 do Projeto Básico Nº PB 021/2010-STI, que fundamentou o processo de contratação, foi alterado para atualizar o valor máximo do Ponto de Função para R\$ 511,61, em atendimento à Decisão Preliminar nº 51/2010 do TCDF, fls. 225 dos autos do processo objeto da análise, antes da publicação ocorrida em 28 de dezembro de 2010, conforme cópia do DODF acostada às fls. 367 dos mesmos autos.

Foi encaminhada MENSAGEM CIRCULAR Nº 369/2010-CPLS, de 27 de dezembro de 2010, cópia acostada às fls. 368 dos autos do processo em análise, comunicando a remarcação da data de abertura, devido a alterações efetuadas no instrumento convocatório e solicitando o comparecimento das licitantes que já haviam retirado cópia do edital para recebimento da nova versão.

Nenhuma empresa que compareceu ao Pregão nº 007/2010 - CEB Distribuição, do qual decorreu o Contrato nº 0023/2011, de 29/03/2011, celebrado com a empresa Softtek Consultoria Ltda., foi desclassificada, conforme cópia da respectiva ata acostado às fls. 677 a 679 dos autos do processo em análise.

#### **1.2.1.2.1 Análise do Controle Interno**

A Unidade informa que foi determinada à Comissão Permanente de Sindicância - CPS, em 21 de março de 2013, abertura de sindicância que será instruída no



Processo nº 310.001287/2014. Permanecem inalteradas as recomendações consignadas no relatório preliminar.

**Recomendação:**

- a) Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, para averiguar o extravio do processo nº 310.003.890/2008.

**CONCLUSÕES RELATIVAS AO ITEM 1.2**

No que diz respeito ao acompanhamento contratual, foi identificado que as solicitações de serviços contidas no referido processo não apresentam detalhamento suficiente para estabelecer uma relação entre as solicitações demandadas pela CEB e às tarefas entregues pela contratada.

**1.3. PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “C”**

- ***Procedimentos licitatórios***

O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em avaliar se os procedimentos licitatórios das contratações foram observados.

**1.3.1. QUESTÃO DE AUDITORIA 3 :**

***Houve a devida publicidade da licitação?***

**1.3.1.1. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DAS ALTERAÇÕES NO CERTAME LICITATÓRIO**

Observou-se no Processo nº 310-004789/2010 que durante a fase licitatória, as alterações exigidas no certame, por força de Decisão do TCDF, não foram republicadas e, portanto, prejudicaram a isonomia entre as empresas participantes da contenda. O Processo refere-se ao Contrato nº 0023/2011, de 29/03/2011, celebrado entre a empresa CEB Distribuição e a empresa Softtek Consultoria Ltda.(CNPJ nº 02.068.632/0001-12), no valor global de R\$ 2.899.999,00, referente à contratação de solução integrada de software e serviços, visando o atendimento às Resoluções Normativas nos 367/2009 - MCPSE, 395/2009 - PRODIST e 396/2010 - Contabilidade Regulatória - MCSE, todas da ANEEL.



De acordo com o Projeto Básico nº 021/2010, presente no processo analisado, o valor inicial estimado para negociação dos serviços atrelados à métrica ponto de função era de R\$ 1.040,00. Entretanto, após a publicação do Aviso de Licitação no DODF em 26/10/2010, o TCDF determinou, por meio da Decisão Preliminar nº 51/2010, a necessidade de readequação desse valor para o máximo de R\$ 511,61.

Não foi dada a devida publicidade ao certame, tendo em vista que a ausência da publicação com os novos valores estipulados pelo TCDF não foi realizada, prejudicando a isonomia entre os participantes. A título de exemplo, somente duas empresas, PTV e a Softtek, a vencedora do pregão, ajustaram suas propostas à nova exigência. As outras licitantes mantiveram os valores anteriormente ofertados, o que sugere desconhecimento das novas regras supracitadas.

A situação demonstrada está em desacordo com o que estabelece a Lei de Licitações, tendo em vista que os princípios da isonomia e da publicidade, previstos no seu art.3º, não foram cumpridos.

#### **1.3.1.1.1 Manifestação do Gestor**

O item 14.7 do Projeto Básico Nº PB 021/2010-STI, que fundamentou o processo de contratação, foi alterado para atualizar o valor máximo do Ponto de Função para R\$ 511,61, em atendimento à Decisão Preliminar no 51/2010 do TCDF, fls. 225 dos autos do processo objeto da análise, antes da publicação ocorrida em 28 de dezembro de 2010, conforme cópia do DODF acostada às fls. 367 dos mesmos autos.

Foi encaminhada MENSAGEM CIRCULAR Nº 369/2010-CPLS, de 27 de dezembro de 2010, cópia acostada às fls. 368 dos autos do processo em análise, comunicando a remarcação da data de abertura, devido a alterações efetuadas no instrumento convocatório e solicitando o comparecimento das licitantes que já haviam retirado cópia do edital para recebimento da nova versão.

#### **1.3.1.1.2 Análise do Controle Interno**

Constam nos autos, fl. 753 do processo 310.004.789/2010, despacho redigido pela Superintendência de Informática – STI limitando o preço do ponto de função do item “Implantação da solução, Manutenção Evolutiva e Migração dos dados” em R\$ 511,61, em razão da Decisão Liminar nº 72/2010/TCDF. Neste expediente, datado de 20/07/2011, fica claro que a proposta apresentada pela empresa licitante Imagem não considerou o novo valor



determinado, sugerindo um desconhecimento da Decisão Liminar nº 72/2010/TCDF. O valor unitário do ponto de função desta empresa ficou estabelecido em R\$ 899,29.

Permanece a recomendação consignada no relatório preliminar.

#### **Recomendações:**

- a) Rever os atuais processos e adotar medidas que garantam o cumprimento integral dos princípios previstos na legislação, notadamente os da isonomia e da publicidade, em especial os estabelecidos na Lei de Licitações.

### **CONCLUSÕES RELATIVAS AO ITEM 1.3**

Referente aos procedimentos do certame licitatório, verificou-se que não foi dada a devida publicidade a todas as etapas da licitação.

## **VI - CONCLUSÃO**

Considerando os processos analisados, sugere-se a adoção das medidas recomendadas para fins de ajustes dos processos de planejamento e execução dos contratos de Tecnologia da Informação pela CEB Distribuição S.A.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as falhas graves mencionadas nos itens 1.1.1.1 e 1.2.1.2, falhas médias nos itens 1.1.1.2, 1.1.1.3 e 1.1.1.4 e por fim, falhas formais nos itens 1.2.1.1 e 1.3.1.1.

Brasília, 07 de julho de 2014.